



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

Decisão Plenária/SE

Reunião Ordinária : Nº. 412
Decisão Plenária : PL/SE Nº. 222/2016
Referência : ANOTAÇÃO DE CURSO
Interessado : ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO-MECÂNICA E TÉCNICO EM
MECÂNICA FRANCISCO GEORGE LIMA DE SANTANA

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO da anotação de curso.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Sergipe - CREA/SE, apreciando o processo 1676193/2016 que trata da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro de Produção-Mecânica e Técnico em Mecânica FRANCISCO GEORGE LIMA DE SANTANA, considerando a apresentação da documentação exigida nos incisos I e II do Art. 48 da Resolução 1007/03 do CONFEA; considerando que com o advento da Resolução 1073/16 do CONFEA que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia foram estabelecidos novos procedimentos para análise de cursos; considerando o disposto no Art. 7º em seus parágrafos 1º, 2º e 6º da Resolução 1073/16 do CONFEA: *§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema CONFEA/CREA;* considerando que o curso de Pós-Graduação em Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe – FANESE possui cadastro neste Regional conforme link que segue: <http://www.crea-se.org.br/instituicoes-de-ensino/>; considerando que ao consultar o Portal do e-MEC foi verificado que o Curso de Pós-Graduação em Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrado pela Faculdade de Administração e Negócio de Sergipe – FANESE está devidamente cadastrado conforme documento anexado; considerando que seu certificado e histórico escolar lhe conferem as atribuições do Art. 4º da Resolução 359/91 do CONFEA; considerando que fora observado a divergência entre o período de conclusão do curso constante no certificado com o do histórico escolar; considerando que o Requerente anexa aos autos uma Declaração emitida pela Instituição de Ensino, na qual a mesma justifica que o curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho fora realizado no período de Setembro de 2013 a Junho de 2016, após a data de sua graduação, em Engenharia de Produção que ocorreu em 05/04/2013, não contrariando o disposto na Decisão Plenária 1185/15 do CONFEA, tendo se matriculado em uma turma que já estava em andamento; considerando que o código 424-01-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; considerando que o pleito fora analisado pela Comissão Especial de Engenharia de Segurança do Trabalho conforme Deliberação CST/SE nº 077/2016 e concedido em *ad referendum* pelo Presidente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

considerando que o profissional atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO da anotação do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho ao Engenheiro de Produção-Mecânica e Técnico em Mecânica FRANCISCO GEORGE LIMA DE SANTANA. Presidiu a sessão o Presidente ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, ALVAIR AUGUSTO JACINTO, FLÁVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, FRANCISCO JOSÉ PIERRE BRAGA, JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO, MURILLO ANDRADE SILVA, SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, VALDIR ZACARIAS PIMENTEL, LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, MOACYR DE LINS WANDERLEY, GISÉLIA CARDOSO, DANIEL BRITO ANDRADE, DILSON LUIZ DE JESUS SILVA, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, FERNANDO ANTÔNIO DANTAS JÚNIOR, JOSÉ CARLOS TAVARES GENTIL, JOSÉ FERNANDO ROLIM VILLA VERDE, JOSÉ VIEIRA ANDRADE, JÚLIO CEZAR SILVEIRA PRADO, NICANOR MOURA NETO, PAULO ROBERTO MONTEIRO JÚNIOR, JOSÉ ODONI DE CAMPOS, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, CLÁUDIO SOARES DE CARVALHO JÚNIOR, PEDRO DE ARAÚJO LESSA e LAERTE MARQUES DA SILVA. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 05 de dezembro de 2016.


Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do CREA-SE


Eng. Eletricista JOSÉ ANTÔNIO PEIXOTO
Diretor Administrativo do CREA-SE